

LEI Nº 330

Autoriza Permuta de terreno e dá outras providencias.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar terreno de sua propriedade, situado no lugar denominado "ALTO DO CORREGO", suburbio desta cidade, por terreno do senhor José Ferreira Souto, situado no Bairro das Amoreiras, nesta cidade.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal receberá um terreno com a área de seiscentos e oitenta e seis (686) metros quadrados e dará um terreno com a área de treis mil e duzentos (3.200) metros quadrados.

§ 1º - O terreno recebido pela Prefeitura Municipal, destinar-se-á ao plano urbanistico do Bairro das Amoreiras e ligará as ruas Tamboios, Joaquim Murtinho e Padre Manoel.

§ 2º - O terreno do "Alto do Corrego" fica dentro da quadra nº 4, margem esquerda do corrego dos meninos, conforme planta elaborada e aprovada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 10 de Dezembro de 1.956.

Presidente

Secretário.